



MEMORANDO INTERNO

De: Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação

Data: 21.02.2018

Senhor Prefeito,

Venho, pelo presente, solicitar os préstimos de V. Exa. a fim de que autorize a contratação da dupla sertaneja “Gian e Duany” para apresentação em nossa cidade, no dia 03.03.2018, a partir das 22:00h, como parte das festividades dos 55^a Aniversário de Emancipação Política-Administrativa de Ibitiúra de Minas-MG.

Ressalto, que o cantor Gian é reconhecido nacionalmente devido sua parceria na dupla Gian e Giovani, a qual separou-se há cerca de dois anos, tendo iniciado novo projeto com seu irmão Duany, outro reconhecido regionalmente na dupla Duani e Dinei, formada há mais de vinte anos.

Conforme se verifica nas anexas informações, ambos gozam de reconhecimento pela opinião pública, e com este novo projeto, Dois Irmãos, é que se indica à contratação.

Pois, conforme se verifica na apresentação do referido projeto, ambos nasceram em uma família talentosa.

Dos quatro filhos do Sr. Francisco, três escolheram a música como profissão! Inegável o talento e a afinação de Aparecido, Arnaldo e Marcelo.

Ainda crianças, com seis e oito anos de idade, Arnaldo e Aparecido formaram a dupla Sereno e Sereninho.

Juntos, eles faziam shows em bares, botecos, churrascarias, festas infantil e junina para, além de cantar, ajudar no sustento da família.

No repertório, clássicos de Tonico e Tinoco, Tião Carreiro e Pardinho, Chitãozinho e Xororó, Milionário e José Rico, Duduca e Dalvan, dentre outros. A formação durou cinco anos.

Em seguida, Marcelo integrou o time. De dupla, formou-se o trio Sereno, Sereninho e Gauchinho. Aí se foram mais dois anos na estrada, até Arnaldo ter um problema com voz, uma rouquidão crônica, que o afastou dos palcos e do sonho de cantar.

Assim, em 1983, Aparecido e Marcelo seguiram como Valmir e Vilmar que, logo se transformaram em Gian e Giovani, e explodiram no Brasil inteiro no ano de 1988.

Em 1990, Arnaldo já recuperado, firmou parceria com o amigo Joaquim e formaram a dupla Duani e Dinei.

O projeto ‘Dois Irmãos’ nasceu em agosto de 2016. Arnaldo (Duani) gravava um DVD em comemoração aos 25 anos de carreira ao lado do companheiro Dinei e Gian era um dos convidados especiais.

Além disso, o trabalho da dupla também é registrado e valorizado através de diversas publicações em artigos junto à imprensa, rádio e televisão, assim como na “internet”.

O site Universo Sertanejo, antecipou a parceria, anunciando que após o fim da carreira de 25 anos ao lado do irmão caçula, Gian chegou a embarcar em novos projetos e até a participar do programa “Power Couple”, da Record. Agora, ele decidiu voltar à ativa como cantor.



Informando ainda que há um DVD sendo planejado com o produtor Eduardo Pepato, que também será responsável pela produção da primeira música da dupla, sendo que o clipe da dupla, da música Pinga com Limão, ficou sensacional no dueto de vozes da dupla Gian e Duany, havendo uma sintonia de irmãos no mesmo no palco, conforme se verifica na documentação anexa, disponível em <http://tvsertanejo.com/gian-e-duany-lancam-a-primeira-musica-da-dupla-com-videoclipe/>.

Entre as músicas apresentadas pela dupla Gian e Duany, destacam-se as inseridas no DVD Gian e Duany, Dois Irmãos, no show Pinga Com Limão Ao Vivo, a saber:

1. Pinga com Limão
2. Você em minha vida / Espuma da Cerveja
3. Roupas de Lua de Mel
4. A gente se enrosca / Caçador de Corações / Um, Dois, Três
5. Convite de Casamento
6. Amigo Seu / Olha Amor / Não Vivo Sem Você
7. Entre o Beijo e a Boca / Por Amar Você
8. Nem Dormindo Eu Consigo Te Esquecer
9. Eu Busco Uma Estrela
10. Por Toda a Vida
11. Casa Comigo
12. Vou Mudar Lá Pro Bar
13. Mil Corações
14. Faz de Conta / Taça de Prantos
15. Escravo do Amor / Quem Ama Perdoa

Além disso, a dupla vem realizando vários shows em todo o Brasil, tendo recentemente participado do programa Aparecida Sertaneja, da TV Aparecida.

Ademais, a contratação dar-se-á através de contratação da empresa exclusiva Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso-ME, inscrita no CNPJ Nº 21.298.177/0001-96, com sede à Rua Mário Rolin Telles, 81, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, conforme “Declaração” de Exclusividade datada de 07.02.2018, em anexo.

Por essas considerações e com fundamento na documentação anexa ao presente, solicito instauração de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação.

Atenciosamente,

Claiton de Carvalho
Chefe do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Discografia
DVD PINGA COM LIMÃO – AO VIVO – Gian e Duany 2017



Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ TARCISO RAYMUNDO
DD. Prefeito Municipal
IBITIÚRA DE MINAS – MG.

DESPACHO:

Autue-se em procedimento próprio. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica do Município para elaboração de pareceres sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade.

Caso positivo, ao Departamento de Compras e Licitações para apuração de preços de mercado e para efetuar bloqueio orçamentário.

Ibitúra de Minas, 21 de fevereiro de 2018

JOSÉ TARCISO RAYMUNDO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação em que se objetiva a contratação da dupla “Gian e Duany” para apresentação por ocasião das festividades dos 55^a Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Ibitiúra de Minas-MG.

Após analisados os documentos que instruem o presente procedimento, verifica-se que a dupla “Gian e Duany” preenche os requisitos para a contratação por inexigibilidade diante de sua consagração junto à opinião pública e crítica especializada.

Dessa forma, conclui-se pela acertada escolha do proponente.

Ibitiúra de Minas, 21 de fevereiro de 2018

Gean Carlos Menossi
Chefe do Departamento de Licitações e Compras



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após pesquisa de mercado realizada por este órgão da Administração Municipal, verifiquei preços na área de shows de profissionais do meio artístico da música e, apesar da dificuldade de encontrar profissionais de qualidade similar à dupla “Gian e Duany”, pude realizar coleta de preços, constatando que o preço cobrado pela dupla encontra-se em conformidade com os valores cobrados no mercado.

Ibitiúra de Minas, 21 de fevereiro de 2018

Gean Carlos Menossi
Chefe do Departamento de Licitações e Compras



DESPACHO

Cuida-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a contratação de show artístico da dupla “Gian e Duany” para se apresentar por ocasião das festividades dos 55^a Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Ibitiúra de Minas-MG, no dia 03 de Março de 2018, às 22:00 horas

A solicitação de contratação dos serviços foi deflagrada pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, em que se justifica a necessidade da contratação e a especialidade do proponente.

Requisitado parecer jurídico, o mesmo, após análise da documentação apresentada, foi conclusivo no sentido da possibilidade de contratação direta, sem licitação, indicando o procedimento a ser seguido.

Constam dos autos a justificativa da escolha do proponente e a justificativa do preço.

Ante o exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ibitiúra de Minas, 21 de fevereiro de 2018

Rosana Batista Teixeira Bergamin
Presidente da CPL



MEMORANDO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação

Data: 21.02.2018

Senhor Prefeito,

Tendo presente o Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da dupla “Gian e Duany” para apresentação de show artístico por ocasião das festividades dos 55^a Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Ibitiúra de Minas-MG, encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência, os autos do referido procedimento, para eventual ratificação.

Atenciosamente,

Rosana Batista Teixeira Bergamin
Presidente da CPL



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a contratação da dupla “Gian e Duany” para apresentação de show artístico por ocasião das festividades dos 55^a Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Ibitiúra de Minas-MG

A solicitação da contratação foi efetuada pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, onde se expõe a necessidade da contratação dos artistas e a especialidade destes.

Devidamente autuado, o procedimento seguiu seu trâmite regular obtendo parecer jurídico favorável à contratação direta, por inexigibilidade.

Constam nos autos a justificativa da escolha do proponente e a justificativa do preço, onde se atesta estar o mesmo em conformidade com o mercado.

É notório o sucesso dos membros da dupla “Gian e Duany”, bem como a consagração da mesma perante a opinião pública e crítica especializada.

Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e **RATIFICO** o presente processo de inexigibilidade.

Após a publicação do presente, elabore-se contrato administrativo.

Ibitiúra de Minas, 21 de fevereiro de 2018

Publique-se;
Registre-se;
Autue-se.

JOSÉ TARCISO RAYMUNDO
Prefeito Municipal



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – PROCESSO Nº 009/2016 - INEXIGIBILIDADE nº 002/2016. Torna público o ATO DE RATIFICAÇÃO. Objeto: constitui objeto do presente a realização, pela Contratada, de 01(uma) apresentação artística com Aparecido dos Reis Morais em artes Gian e Arnaldo dos Reis Morais em artes Duany, que juntos formam a dupla sertaneja Gian e Duany, acompanhados de sua Banda, com duração aproximada de 01:30(uma hora e trinta minutos), na sede do município de Ibitiúra de Minas(MG), no dia 03.03.2018 – Sábado, às 22:00 horas, por ocasião das festividades do 55º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município. Fundamento legal: Art. 25, Inciso III, Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 553/2003, de 19.09.2003. Data: 04.02.2016. Rosana Batista Teixeira Bergamin-Presidente da CPL. José Tarciso Raymundo-Prefeito Municipal.



Departamento de Licitações

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS E ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA GIAN E DUANY POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS 55ª ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE IBITIURA DE MINAS-MG. Nº 114
CÓDIGO Nº 11 - CONTRATO Nº 11**

Aos 21(vinte e um) dias do mês de Fevereiro de 2018, o O Município de Ibitiúra de Minas, com endereço na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, CEP 37790-000, CNPJ nº 18.178.962/0001-09, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, José Tarciso Raymundo, portador do CPF Nº 963.991.808-30 e portador da Cédula de Identidade nº 10.954.568 SSPSP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.809.499/0001-12, com sede social à Rua Mário Rollin Telles, 81 – Jardim Industrial – cep: 16700-000, em GUARARAPES, Estado de São Paulo por seu representante legal, Sr. Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso, portador do RG nº e CPF nº 269.641.658-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo de inexigibilidade de licitação nº **009/2017**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da dupla **Gian e Duany**, nome artístico de ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, brasileira, casada, cantora, portador do RG n.º 001.351.059-SSP/MS e CPF/MF 015.745.711-76 e Rodolfo Trelha Jacques de Carvalho, brasileiro, casado, cantor, portador do RG n.º 1.271.144 SSP/MS e CPF/MF 008.317.311-09, para apresentação por ocasião das festividades dos 55ª Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Ibitiura de Minas-MG.

1.2. O show deverá ocorrer no dia 03 de Março de 2018, em hora a ser designada pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal.

1.3. O local designado para as apresentações dos shows e eventos serão indicados pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, sendo o custo com o transporte dos executores e materiais suportado integralmente pela Contratada.

1.4. A apresentação dos músicos contratados deverá ter duração mínima de 01:30 horas (Uma Hora e Trinta Minutos) e contar com um repertório de no mínimo 25 músicas.

1.5. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada ao CONTRATADO, o qual será obrigado a arcar com a reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Fica fixado o prazo de 24 horas da expedição da competente ordem de serviço para que o Contratado inicie a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais).

3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA	FICHA	DEPARTAMENTO
02.07.23.695.0037.2014 – 339039	261	Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o encaminhamento ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

CLAÚSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade no item anterior, e definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante recibo passado pelo Chefe do Departamento Solicitante da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8666/93, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. O atraso até 02 (duas) horas, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

7.1.2. O atraso superior a 02 (duas) horas, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

7.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.8.666/93 e alterações.



Departamento de Licitações

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste Contrato o objeto da presente contratação.

9.2. A Contratante se compromete em realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no dia 31.03.2018.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andradas, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, **21 de Fevereiro de 2018**

José Tarciso Raymundo
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA GIAN E DUANY. CONTRATADO: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO VALOR: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). ASSINATURA: 15.02.2018.VIGÊNCIA: 31.03.2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 134 - 020501 116950009 2.049 339039. JOSÉ TARCISO RAYMUNDO – PREFEITO MUNICIPAL.